



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 098, de 16 de setembro de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) profissional para o cargo de Cirurgião Dentista, em caráter emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para cumprir jornada de até 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. A contratação de que trata o *caput* objetiva a realização de trabalho emergencial junto a Secretaria Municipal da Saúde, para a prestação de serviços odontológicos, tendo em vista exoneração de servidora efetiva.

Art. 2º Ao servidor contratado serão garantidos os direitos definidos nesta Lei.

§ 1º Serão asseguradas as vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais, tais como:

I - vencimento básico conforme definido no Plano de Carreira dos Servidores Municipais, no valor de R\$ 9.916,54 (nove mil e novecentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II - jornada de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais, serviço extraordinário e repouso semanal remunerado;

III - férias e gratificação natalina proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição em sistema oficial de previdência social, insalubridade e vale alimentação;

§ 2º A contratação será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra esta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

§ 3º A contratação emergencial vigorá pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, em caso de necessidade, devidamente justificada, ou rescindido antecipadamente, a critério da Administração.

Art. 3º Como critério de seleção será realizado processo de seleção simplificado, com análise curricular, tendo preponderância a experiência na área odontológica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em
16 de setembro de 2025.

ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 098/2025

Sr. Presidente, Srs. Vereadores.

Pelo presente Projeto de Lei, solicita-se autorização para contratação emergencial de 01 (um) profissional Cirurgião Dentista, com carga semanal de até 40 (quarenta) horas semanais, que ficará responsável pelos atendimentos odontológicos junto às Unidades Básicas de Saúde do Município.

Especialmente, busca a contratação temporária a substituição de cirurgiã dentista também contratada temporariamente que está na iminência de rescindir o contrato com a municipalidade, inclusive já manifestando o pedido formalmente, com previsão de rescisão contratual a partir de 1º de outubro próximo.

Fundamental a substituição, também, eis que necessária a permanência integral da equipe de saúde bucal no Município para a manutenção dos repasses de recursos, seja no âmbito estadual quanto federal.

Ao servidor contratado serão garantidas as vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais, tais como: vencimento básico conforme definido no Plano de Carreira dos Servidores Municipais, atualmente no valor de R\$ 9.916,54 (nove mil e novecentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos) para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, serviço extraordinário e repouso semanal remunerado; férias e gratificação natalina proporcionais, ao término do contrato; inscrição em sistema oficial de previdência social, insalubridade e vale alimentação.

Como critério de seleção será realizado processo de seleção simplificado, com análise curricular, tendo preponderância a experiência na área de odontologia.

A contratação será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra esta Lei. Vigerá pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, em caso de necessidade, devidamente justificada, ou rescindido antecipadamente, a critério da Administração.

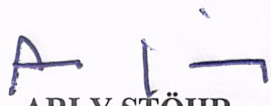


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

Dessa forma, entendido como fundamental para a manutenção da prestação dos serviços odontológicos oferecidos pela municipalidade, a contratação do profissional Cirurgião Dentista se faz necessária.

Pelas razões acima expostas, justifica-se, pois, o presente projeto, que rogamos seja aprovado por essa Colenda Câmara.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em
16 de setembro de 2025.


ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL